

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045/2021 do dia 17 de maio de 2022, às 12h.**

Recurso nº 74.895 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/211/002361/2018 - Recorrente: EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78.902 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/014/100480/2018 - Interessada: A C CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris Da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78.897 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/004951/2020 - Interessada: RN COMÉRCIO VAREJISTA S/A. - Recorrente: OITAVA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alvaro Marques Neto - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 75.453 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/037/100173/2018 - Interessada: M-I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA. - Recorrente: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Id: 2391617

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

**Pauta de Julgamento para a Sessão Ordinária, por videoconferência, autorizada pela Resolução SEFAZ nº 144, de 29/04/2020, regulamentada pela Portaria CCEJ nº 039/2020, alterada pela Portaria CCEJ nº 045/2021 do dia 17 de maio de 2022, às 14h.**

Recurso nº 78.251 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/016915/2020 - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Recorrente: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recursos nºs 78.252 e 78.253 "EX OFFICIO" - Processos nºs E04/211/016928/2020 e E-04/211/016929/2020 - Interessada: ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Alex Gabriel Siveris da Rosa - Representante da Fazenda: Sílvia Faber Torres.

Recurso nº 78.121 "EX OFFICIO" - Processo nº E04/211/015382/2020 - Interessada: PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - Recorrente: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar - Representante da Fazenda: Hugo Wilken Maurell.

Recurso nº 51.316 (VOLUNTÁRIO) - Processo nº E04/063.255/2012 - Recorrente: REFINARIA DE PETRÓLEOS DE MANGUINHOS S/A. - Recorrida: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo - Representante da Fazenda: Dra. Sílvia Faber Torres.

NOTA EXPLICATIVA: Conforme dispõe o §3º do artigo 72 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes/RJ com redação dada pela Resolução SEFAZ nº 80 de 23/06/2017, publicada no D.O. 27/06/2017, fls. 08/09: "... os julgamentos adiados serão realizados independentemente de nova publicação." Processo nº SEI-20071-001/000011/2020.

Id: 2391618

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 23/02/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 78.510. - Processo nº. E-04/211/6876/2021. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: LORENE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - COAGRO. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.742. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2391461

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 30/03/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 77.666. - Processo nº. E-04/211/6851/2020. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DROGARIAS PACHECO S/A. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.746. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2391460

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 30/03/2022**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 68.982. - Processo nº. E-04/007/4282/2016. - Recorrente: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: SALITRE GASTRONOMIA E VINHOS LTDA - EPP. - Relator: Conselheiro Gustavo Kelly Alencar. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 19.748. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 2391459

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
TERCEIRA CÂMARA

**Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 28/09/2021**

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acordãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº. 77.573. - Processo nº. E04/211/004066/2020. - Recorrente: ARLANXEO BRASIL S/A. - Recorrida: JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Celso Mattos. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi acolhida a preliminar de conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do Conselheiro Marcelo Habib Carvalho, designado Redator do acórdão, nos termos do seu voto. Vencido o Conselheiro Celso Mattos, que rejeitava. - Acórdão nº. 19.514. - EMENTA: PRELIMINAR DE CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. Conversão do julgamento em diligência, com o encaminhamento dos autos à Autoridade Autuante, em colaboração, para excluir da exigência os documentos fiscais de entrada que tenham sido objeto de autuação anterior, bem como produzir novos quadros demonstrativos. JULGAMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA.

Id: 2391458

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE  
DE 04/05/2022**

**PROCESSO Nº SEI-040161/014201/2021 - HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 05/2022, que restou FRACASSADA, cujo único lote tinha como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS, CHAVES E CONSORTEO DE FECHADURAS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS EXISTENTES NO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, com a seguinte justificativa: não havia licitantes aptos, o único licitante do certame não apresentou a documentação de habilitação

DE 05/05/2022

**PROCESSO Nº SEI-040161/013474/2021 - HOMOLOGO** o resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2022 R1, que restou FRACASSADA, cujo único lote tinha como objeto a AQUISIÇÃO DE UMA TORRE DE ANDAIMES COMPLETA, COM DEMANDA IMEDIATA, com a seguinte justificativa: O único licitante do certame não apresentou toda documentação exigida em edital.

Id: 2391611

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

**ATO DO DIRETOR  
DE 05/05/2022**

**CONCEDE** pensão, por morte, a **EDILSA MARIA TEIXEIRA FERREIRA**, no valor de R\$ 1.796,10, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, § 7º, CRFB/1988, combinado com o art. 29 da Lei nº 285/1979, alterado pela Lei nº 3.189/1999, com validade a contar de 31/03/2003, tomando sem efeito o ato datado de 31/03/2003, publicado no D.O. de 09/02/2011, conforme processo nº E-01/704979/2003. Proc. nº SEI-040/161/000642/2022.

Id: 2391612

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

**DESPACHO DA GERENTE  
DE 01/07/2021**

**PROCESSO Nº SEI-040153/000050/2020** - Ex-servidor RENATO DIAS GALVAO, ID 1019120. **DEFIRO** o pedido de isenção de imposto de renda formulado no documento 8074741, tendo em vista os termos do laudo médico do documento 18199729.

Id: 2391613

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ATO DO DIRETOR PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA CONJUNTA CODIN/SECC Nº 026  
DE 29 DE ABRIL DE 2022**

**DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CODIN, e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2022, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-E-11/003/374/2014.**

**RESOLVEM:**

**Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:**

**I - OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão;

**II - VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 29/04/2022 até 31/12/2022

**III - De/Concedente:**

UO: 22710/- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

UG: 227100- Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro - CODIN

**IV - PARA/Executante:**14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020- Subsecretaria de Comunicação Social - SSSC

UG: 390200- Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado da Casa Civil-SSCS

**V - CRÉDITO:**

P.T.: 2271.22122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 230 - Recurso Próprio

Valor: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais)

**Art. 2º** - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do/caput/deste artigo.

**Art. 3º** - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, a contar de 29 de abril de 2022, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2022

**JULIO CESAR JORGE ANDRADE**

Diretor-Presidente

Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro

**NICOLA MOREIRA MICCIONE**

Secretário de Estado da Casa Civil

Id: 2391325

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

**DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 09/05/2022**

**PROCESSO Nº SEI-170026/002777/2021 - ADJUDICO e HOMOLOGO** o presente processo licitatório, que tem por objeto a ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA, CONSTRUÇÃO DE PONTE EM CONCRETO, CONTENÇÕES E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDES, VISANDO IMPLANTAÇÃO DA ESTRADA SÃO JOSÉ - JAPERI/RJ, pelo valor global de R\$ 28.455.320,44 (vinte e oito milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil trezentos e vinte reais e quarenta e quatro centavos), sendo a empresa CONSORCIO SÃO JOSÉ, constituído pelas empresas HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO, CNPJ 10.547.330/0001-55 e pela CONSTRUTORA MEDEIROS DE CARVALHO DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ 30.458.749/0001-48, declarada VENCEDORA do certame, conforme documentos de habilitação apresentados nos autos. Em consequência, fica convocado o adjudicatário para assinatura do Instrumento Contratual, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta lei

Id: 2391677

## SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

## ATA DE REUNIÃO

Às 11:00 horas do dia 09 de maio de 2022, no departamento de LICITAÇÃO, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, presentes os membros: LIANDRO MARINHO RODRIGUES como Presidente Substituto, ANA CRISTINA PARISI como membro titular, GABRIELLA FELIX CUPOLILLO como Membro Suplente e MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA como membra efetiva. Para a deliberar sobre o resultado de habilitação sobre a CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 017/2022/SEINFRA que visa a ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, processo administrativo nº SEI-170026/002043/2021, com valor estimado de R\$ 96.758.845,46 (Noventa e seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e seis centavos). Prosseguindo, na verificação da conformidade e compatibilidade da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação declara INABILITADA as empresas NOVACAP-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CONSÓRCIO PAVCAMPOS, pois não atenderam integralmente com as exigências previstas no edital, e declara HABILITADA a CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A, considerando que a mesma cumpriu integralmente com as condições de habilitação impostas pelo edital. Cumpre-nos destacar por necessidade formal o motivo que levou a inabilitação das empresas NOVACAP-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CONSÓRCIO PAVCAMPOS, participantes do certame. No que toca à inabilitação da empresa NOVACAP-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico sei nº 32489495, realizado pela engenheira Leila Figueiredo CREA/RJ 161812/D, que a licitante apresentou declaração informando os responsáveis técnicos que acompanharam a execução dos serviços, mas sem a devida identificação do CPF, porém como tal informação consta em outros documentos não será causa de inabilitação para a mesma, fora informado também à esta CPL que a licitante em tela não demonstrou aptidão em quantidades e características de execução, conforme solicitado no subitem 9.3.6.1 do edital, orientando a CPL em inabilita a empresa. Em relação à inabilitação da empresa UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico sei nº 32489609, realizado pela engenheira Leila Figueiredo CREA/RJ 161812/D, que a licitante em tela também não demonstrou aptidão em quantidades e características de execução, conforme solicitado no subitem 9.3.6.1 do edital, orientando a CPL em inabilita a empresa. Por fim em relação à análise da documentação apresentada pela CONSTRUTORA METROPOLITANA, informamos que após consulta à área técnica a qual detém de expertise para análise da qualificação técnica das licitantes, fora informado através do parecer técnico indexador sei nº 32489675, realizado pela engenheira Leila Figueiredo CREA/RJ 161812/D, que a licitante em tela cumpriu integralmente com as condições estipuladas no edital, orientando a CPL em habilitar a empresa. Diante do manifesto elencado, amparado nos pareceres técnicos, a CPL declara as empresas NOVACAP-ENGENHARIA, INDUSTRIA E COMÉRCIO, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e CONSÓRCIO PAVCAMPOS, INABILITADAS do certame pelo não cumprimento do item 9.3.6.1 do edital e declara HABILITADA em prosseguir no certame a CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A,